



---

## **REGIMENTO INTERNO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS MESTRADO**

### **PPGE/UESC**

De acordo com o Art. 70 do Regimento Interno do PPGE, fixado pela Resolução CONSEPE nº 11/2024, e em consonância com a Instrução Normativa PROPP nº 02/2023, a Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado Profissional em Educação, no uso das suas atribuições, e em conformidade às normas estabelecidas para Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Bolsas.

### **RESOLVE:**

Fixar os critérios, requisitos e orientações necessários à distribuição de bolsas e acompanhamento de bolsistas, que passará a vigorar nos termos deste Regimento.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 18 de fevereiro de 2025.

### **COORDENAÇÃO DO PPGE**



## NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PPGE

### DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PPGE:

Art. 1º - A bolsa de estudo será concedida de acordo com a disponibilidade e exigências das agências de fomento (CNPq, CAPES, FAPESB, etc.), ficando sob a responsabilidade de acompanhamento e avaliação da Comissão de Bolsa designada pelo Colegiado.

§ 1º - A seleção e o acompanhamento da/o discente bolsista serão realizados por uma Comissão de Bolsa composta pela/o Coordenadora/or ou pela/o Vice-Coordenadora/or do Colegiado, por uma/um representante do Corpo Docente e dois do Corpo Discente, uma/um de cada turma em andamento e suas/seus respectivas/os suplentes.

§ 2º - A Comissão de Bolsa terá validade de dois anos a contar da data de sua nomeação.

§ 3º - A bolsa de estudo pertencerá ao Programa e não à/o discente.

§ 4º - A Comissão de Bolsas, de que trata o caput deste artigo, seguirá as normas e os critérios de concessão e permanência de bolsa deste Regimento, aprovados pelo Colegiado do Programa, assim como do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e a Instrução Normativa PROPP nº 02/2023, divulgando-os, posteriormente, para conhecimento das/os discentes.

§ 5º - O ingresso da/o candidata/o ao Programa não assegurará a concessão de bolsa de estudo.

§ 6º - Para qualquer situação de trancamento do curso, como licença médica, licença maternidade, a Comissão de Bolsa analisará o pedido da/o discente bolsista acompanhada da anuência da/o docente orientadora/or, resguardando os casos previstos em legislação da UESC e específica das agências de fomento.

§ 7º - A bolsa será cancelada nos casos previstos no presente Regimento e, inclusive, a pedido da/o Docente Orientadora/or, com as justificativas apresentadas, apreciadas e aprovadas pelo Colegiado.

§ 8º - Para proceder a avaliação das/os discentes bolsistas, a Comissão de Bolsa seguirá as normas estabelecidas pelo agente financiador, estas normas internas do Regimento de bolsas do PPGE e a avaliação de relatório parcial/final que a/o Discente bolsista deverá entregar ao Colegiado do Programa.

§ 9º - Caso a quantidade de bolsas concedida ao Programa seja superior a uma bolsa, esta deverá ser dividida igualmente entre as duas turmas em curso. Caso seja um número ímpar, a prioridade será da turma mais antiga.

## CAPÍTULO I — DA SOLICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 2º - A solicitação de Bolsa deverá ser realizada pela/o interessada/o à Coordenação do Programa, em acordo com os procedimentos definidos na ocasião.

Art. 3º - A(s) bolsa(s) será (ão) concedida(s), anualmente, às/aos discentes aprovadas/os pela avaliação realizada pela Comissão de Bolsa do Programa.

Art. 4º - Conforme o Art. 2º da Instrução Normativa PROPP/UESC nº 02/2023, os critérios de distribuição de bolsas priorizarão os discentes e pós-doutorandos sem



atividade remunerada e/ou com disponibilidade de dedicação exclusiva, sem prejuízo do mérito acadêmico e demais critérios previstos na legislação interna e da CAPES, garantindo assim a excelência acadêmica. Assim, em se tratando de discentes com vínculo empregatício, a avaliação será realizada seguindo os critérios de escalonamento a partir da carga horária disponível para dedicar-se a bolsa e as exigências das agências de fomento.

§ Único – Para as/os discentes com vínculo empregatício superior a 20 horas semanais, será necessário apresentar, para a concessão da bolsa, declaração de redução da carga horária semanal de trabalho, emitida pela instituição de vínculo, em via original, devidamente datada e assinada pela/o chefe imediata/o.

Art. 5º - A avaliação da/o discente bolsista para a aquisição da bolsa será realizada priorizando os critérios e Quadro 1 a seguir:

1. Ter disponibilidade para dedicar-se às atividades do Programa;
2. Ter ingressado no Programa na cota de demanda social;
3. Estar entre as/os primeiras/os colocadas/os na ordem de classificação na seleção.

**Quadro 1** — Critérios avaliativos para concessão da bolsa

<b>Atividades</b>	<b>Créditos</b>	<b>Pontuação</b>
1. Ter disponibilidade para dedicar-se às atividades do Programa.  Anexar a declaração de disponibilidade (dedicação exclusiva) assinada em conjunto com a/o docente orientadora/or.  Anexar declaração de redução da carga horária semanal de trabalho, emitida pela instituição de vínculo, em via original, devidamente datada e assinada pela/o chefe imediata/o.	Dedicação exclusiva - 3 Vínculo até 20 horas - 1,5	
2. Ter ingressada/o ao Programa na cota de demanda social.	2,0	
3. Estar entre as/os primeiras/os colocadas/os na ordem de classificação na seleção.	1º Lugar – 1,0 2º Lugar – 0,75 3º Lugar - 0,5 4º Lugar – 0,25 5º lugar – 0,15 Demais colocados escalonados	

§ Único – Os critérios não são excludentes entre si. É obrigatório, no que couber, a comprovação de todos os itens/critérios solicitados no Quadro 01.



## **CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A PERMANÊNCIA DA BOLSA**

Art. 6º - A avaliação da/o discente bolsista para a permanência da bolsa será regulada a partir de duas etapas, correspondentes ao tempo de concessão da bolsa.

§ 1º – As duas etapas, de que trata o caput deste artigo, deverão ser cumpridas pela/o discente bolsista, que tenha concedida bolsa desde sua matrícula inicial no Programa, a contar da data de início registrada no seu contrato com a agência financiadora.

§ 2º – Para a permanência da bolsa a/o discente bolsista, conforme a condição disposta no parágrafo anterior, deverá obrigatoriamente apresentar os relatórios de atividades 30 dias antes do prazo previsto e atender e comprovar os critérios nos prazos estabelecidos, e estará sujeito à avaliação conforme este Regimento, para permanência da bolsa.

§ 3º – A/O discente bolsista, cuja a concessão da bolsa seja diferente da apresentada nos dois parágrafos anteriores deste artigo, deverá obrigatoriamente apresentar os relatórios de atividades, considerando o tempo de concessão da bolsa.

§ 4º – A/O discente bolsista, enquadrado/a na condição disposta no parágrafo anterior, deverá obrigatoriamente apresentar os relatórios de atividades da 2ª etapa, atender e comprovar os critérios nos prazos estabelecidos, e estará sujeito à avaliação conforme este Regimento, para permanência da bolsa.

Art. 7º - As etapas e apresentação dos relatórios de atividades com os critérios e comprovações devem seguir:

§ 1º - Primeira etapa: ao completar 12 (doze) meses da concessão da bolsa, conforme Art. 6º, prazo § 2º, apresentar relatório parcial, contendo os critérios e comprovações a seguir:

1. Não apresentar reprovação em disciplinas cursadas no Programa durante o primeiro ano;
2. Participação em Grupo de Estudos e/ou Pesquisa com comprovação de frequência atestada pela/o docente orientadora/or;
3. Participação com apresentação de trabalho no Seminário Interno de Pesquisa I (SIP);
4. Participação nas atividades extensionistas realizadas pela Coordenação do Programa;
5. Cumprimento obrigatório de, no mínimo, 7 créditos em atividades acadêmicas complementares, conforme o Quadro 2.

§ 2º - Segunda etapa, em até 60 (sessenta) dias após o exame de defesa, apresentar relatório final com os critérios e comprovações:

1. Apresentar versão final da Dissertação e do produto educacional de acordo com as normas de Exame de Defesa do PPGE, com ciência do(a) orientador(a);
2. Participação em Grupo de Estudos e/ou Pesquisa com comprovação de frequência atestada pela/o docente orientadora/or;
3. Participação com apresentação de trabalho no Seminário Interno de Pesquisa II (SIP);
4. Participação nas atividades extensionistas realizadas pela Coordenação do Programa;
5. Organização e participação no ENAMPRED, quando ocorrer;
6. Organização e participação em atividades do PPGE Debate;



7. Comprovação, de submissão, em coautoria com o docente orientador(a) de, no mínimo, 01 (um) artigo resultante da pesquisa de mestrado em periódico acadêmico dos quatro estratos mais qualificados da CAPES na área de Educação;
8. Cumprimento obrigatório de, no mínimo, 6 créditos em atividades acadêmicas complementares, conforme o Quadro 2.

**Quadro 2 — Atividades e créditos**

<b>Atividades<sup>1</sup></b>	<b>Créditos</b>	<b>Pontuação</b>
Artigo <sup>2</sup> publicado, em revista nacional ou internacional Qualis A1 a A4, ou registro de patente, resultante deste Programa, de autoria do discente com seu/sua orientador/a.	4,0	
Artigo <sup>3</sup> aceito para publicação, em revista nacional ou internacional Qualis A1 a B1, ou registro de patente, resultante deste Programa, de autoria do/a discente com seu/sua orientador/a.	2,5	
Artigo <sup>4</sup> submetido para publicação, em revista nacional ou internacional Qualis A1 a B1, ou registro de patente, resultante deste Programa, de autoria do/a discente com seu/sua orientador/a.	0,5	
Publicação de capítulo em livro, com ISBN, que não seja coletânea diversa.	2,5	
Trabalho completo e/ou resumo expandido apresentado e publicado em anais de evento internacional, com ISBN ou ISSN.	2,0	
Trabalho completo e/ou resumo expandido apresentado e publicado em anais de evento nacional, com ISBN ou ISSN.	1,5	
Trabalho completo e/ou resumo expandido apresentado e publicado em anais de evento regional, com ISBN ou ISSN.	0,5	
Ministrar minicurso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico, em evento nacional e internacional com ISBN ou ISSN, devidamente comprovados, relacionado às atividades do Programa e/ou da pesquisa desenvolvida.	2,0	
Ministrar minicurso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico, em evento regional, com ISBN ou ISSN, ou em escolas, devidamente comprovados, relacionado às atividades do Programa e/ou da pesquisa desenvolvida.	1,0	
Resumo simples publicado em anais de eventos internacional, com ISBN ou ISSN.	1,0	
Resumo simples publicado em anais de eventos nacional, com ISBN ou ISSN.	0,5	
Resumo simples publicado em anais de eventos regional, com ISBN ou ISSN.	0,3	
Participação em projetos de extensão e/ou pesquisa, cadastrados na instituição de origem, relacionado às atividades do Programa e/ou da pesquisa desenvolvida.	2,0	
Participação em Estágio Docência do PPGE.	2,0	

<sup>1</sup> Somente serão computadas as publicações desenvolvidas em coautoria com o/a orientador/a ou outro/a docente do Programa ou com anuência do/a orientador/a para publicação individual.

<sup>2</sup> As produções deverão ser dentro da área de conhecimento do Programa.

<sup>3</sup> As produções deverão ser dentro da área de conhecimento do Programa.

<sup>4</sup> As produções deverão ser dentro da área de conhecimento do Programa.



Organização do ENEAMPRED do PPGE	1,0	
Organização de atividades do PPGE Debate (limite de três)	1,0	
Participação em atividades do PPGE Debate (limite de dois).	0,5	
Produção artística, técnica, patentes, inovações e outras produções consideradas relevantes relacionado às atividades do Programa e/ou da pesquisa desenvolvida.	1,0	
Parecerista Ad hoc em periódicos e ou em eventos científicos com ISSN.	0,3	

§ 4º – Caso o parecer da Comissão de Bolsa do relatório de atividades apresentado da/o discente bolsista seja desfavorável e/ou o relatório não atender aos critérios estabelecidos a etapa que se realiza à avaliação, a/o discente bolsista terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar novo relatório e a Comissão de Bolsa realizará nova avaliação.

§ 5º – Permanecendo o parecer desfavorável e/ou o relatório não atender aos critérios estabelecidos a etapa que se realiza à avaliação, a Comissão de Bolsa indicará a sustação imediata e compulsória da Bolsa.

§ 6º – Os relatórios de atividades parciais e finais, etapas 1ª e 2ª, com parecer da Comissão de Bolsas desfavorável ou que não atendam aos critérios estabelecidos pela etapa correspondente, deixarão a/o discente bolsista em situação de pendência junto ao Programa, sendo obrigado a cumprir as atividades constantes da etapa para regularização.

§ 7º – Em se tratando do relatório final, 2ª etapa, a/o discente bolsista que não atender aos critérios estabelecidos pela etapa correspondente, ficará em situação de pendência junto ao Programa, sendo obrigado a cumprir os critérios estabelecidos para regularização.

§ 8º - O/a bolsista deverá ficar atento/a ao prazo para entrega dos relatórios técnicos parcial e final da agência de fomento à qual se vincular sua bolsa, atendendo às datas-limites estabelecidas pelas agências, independente dos prazos estipulados nesse regulamento.

### **CAPÍTULO III — DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Art. 8º - O prazo de entrega do relatório de atividades seguirá conforme Art. 7º e seus parágrafos e itens, para a permanência da bolsa, assim como de acordo as exigências das agências de fomento.

§ Único - A entrega do relatório de atividades, tanto para atender as normas deste Regimento quanto para atender às exigências das agências de fomento não são excludentes entre si, e é preciso apresentá-los, nos prazos estabelecidos, com as devidas comprovações.

Art. 9º- A/O bolsista deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, relatório comprovado, com base no Art 7º, seus parágrafos e itens.

Art. 10º- A não entrega do Relatório ou um parecer não favorável da/o Orientadora/or, implicará na sustação compulsória da Bolsa.

Art. 11º- A Comissão de Bolsas terá 10 dias para apreciar o Relatório e emitir parecer individual, sobre cada bolsista.

Art. 12º - O(s) parecer(es) da Comissão de Bolsas será (ão) apreciado(s) em reunião do Colegiado.

Art. 13º - A apreciação do(s) parecer(es) da Comissão de Bolsas pelo Colegiado poderá resultar em sustação da Bolsa.

### **CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





Art. 14º- Este Regimento passa a vigorar a partir da data deste documento.

Art. 15º- Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Comissão de Bolsa, que emitirá parecer e submeterá à apreciação do Colegiado do Programa.